



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

DESPACHO

Tramitação em Regime de Urgência Especial

Projeto de Lei nº. 46/2025 de autoria do Executivo Municipal.

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº. 776/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de São Jorge D'Oeste – PR, e dá outras providências”.

Data do Protocolo: 25/09/2025 (Quinta-Feira).

Leitura: 29/09/2025, 33ª Sessão Ordinária.

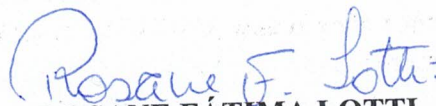
Primeira Votação: 29/09/2025, 33ª Sessão Ordinária.

Segunda Votação em caso de aprovação: 29/09/2025, 08ª Sessão Extraordinária.

Em atenção ao contido na solicitação de tramitação em regime de urgência especial pelo Executivo Municipal, bem como pela demonstração de que sua natureza é relevante ou visa evitar prejuízos aos interesses do Município, em conformidade com o artigo 121, caput do Regimento Interno, **AUTORIZO** a tramitação em regime de urgência especial de referido Projeto de Lei.

No mesmo sentido, em observância ao artigo 122, caput do Regimento Interno, **DISPENSO** os pareceres das comissões permanentes ao Projeto de Lei nº. 46/2025.

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná. 26 de setembro de 2025.


ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente do Poder Legislativo Municipal.


Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR

26/09/2025.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**PEDIDO DE TRAMITAÇÃO EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL –
ART. 121 DO REGIMENTO INTERNO.**


Leandro Pagliari Jr.
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste - PR
25/09/25.

33ª Sessão Ordinária
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
30 / 09 / 25
APRESENTADO

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
30 / 09 / 25
APROVADO

8ª Sessão Extraordinária
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
30 / 09 / 25
APROVADO

Altera a Lei Municipal nº 776/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de São Jorge d'Oeste – PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste-PR, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O inciso III do Art. 3º da Lei Municipal nº 776/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]”

III – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher;”

Art. 2º. A Seção IX do Capítulo II da Lei Municipal nº 776/2017 passa a ser denominada “*Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher*”.

Art. 3º. Os *caputs* dos artigos 34, 35 e 37 da Lei Municipal nº 776/2017 passam a ter as seguintes redações:

“Art. 34. A *Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher*, compete:
[...]



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 35. Ao Departamento de Projetos Sociais, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, compete: [...]

Art. 37. Ao Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, compete: [...]"

Art. 4º. Fica inserido o inciso II no Art. 34 da Lei Municipal nº 776/2017, com a seguinte redação:

"Art. 34. [...]

II - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher; desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município, formulando ações de forma articulada com as demais secretarias municipais; formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade; desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência; celebrar convênios com a União e o Estado, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres, especialmente as mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual; realizar parcerias com entidades privadas, visando promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres; elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres; administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional; articular e trabalhar de forma conveniada, cooperativa e integrada com demais órgãos públicos e secretarias municipais, estaduais e federais, os quais são corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias; promover



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres e à melhoria de sua qualidade de vida; elaborar e executar projetos voltados à capacitação profissional e acadêmica das mulheres do Município; exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.”

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 776/2017, realizando-se as adequações previstas na presente Lei no que concerne a alteração da nomenclatura da “Secretaria Municipal de Assistência Social” para “Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher”.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e cinco
dias do mês de setembro do ano de dois mil e
vinte e cinco, 62º ano da emancipação.**

**GELSON
COELHO DO
ROSÁRIO:064
73321918**

Assinado de forma
digital por GELSON
COELHO DO
ROSÁRIO:0647332
1918

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei, visa promover alterações na Lei Municipal nº 776/2017, a qual estabelece a estrutura administrativa do Município de São Jorge d'Oeste – PR, alterando a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social para “Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher”, conforme razões a seguir especificadas.

A inserção de competências específicas da Secretaria da Mulher juntamente com ao já existente Secretaria Municipal de Assistência Social representa um marco fundamental no fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao combate à violência e à garantia dos direitos das mulheres no Município. Trata-se de uma medida que busca consolidar, de forma institucional, um espaço de articulação, planejamento e execução de ações estratégicas, capazes de responder às demandas específicas da população feminina.

É sabido que as desigualdades históricas entre homens e mulheres se refletem diretamente na vida social, econômica, política e cultural, exigindo a implementação de políticas públicas transversais e efetivas. Nesse sentido, a Secretaria da Mulher terá como missão central formular e implementar programas que assegurem a autonomia das mulheres, ampliando seus direitos e promovendo a inclusão em todos os setores da sociedade.

Outro aspecto relevante é a necessidade de enfrentamento às diversas formas de violência contra a mulher, fenômeno que atinge todos os estratos sociais e que demanda atenção especial por parte do Poder Público. Com a nova Secretaria, o Município terá condições de estruturar e qualificar os serviços de acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência, fortalecendo a rede de proteção social e garantindo atendimento humanizado, célere e eficaz.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Além disso, a Secretaria atuará como importante instrumento de articulação com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades privadas e organizações da sociedade civil, permitindo a celebração de convênios, parcerias e projetos que potencializem a efetividade das ações desenvolvidas.

A instituição de um órgão específico também permitirá maior capacidade de captação de recursos junto à União e ao Estado, além de possibilitar o alinhamento das políticas locais às diretrizes nacionais e internacionais de promoção dos direitos das mulheres.

Dessa forma, a criação da Secretaria da Mulher juntamente com a Secretaria de Assistência Social não se trata apenas de uma inovação administrativa, mas de uma necessidade social premente, que traduz o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana, a justiça social e a igualdade de oportunidades.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações (art. 5º, I), bem como no dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º).

No plano infraconstitucional, a medida alinha-se à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, reforçando a necessidade de atuação integrada e coordenada entre os entes federativos. Da mesma forma, converge com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e com o Pacto Nacional de Políticas para as Mulheres, instrumentos que incentivam a criação de órgãos especializados nos Municípios.

A criação da Secretaria da Mulher insere-se, portanto, no exercício da competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de organizar sua estrutura administrativa e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matérias de interesse local.

Sob o aspecto administrativo, a Secretaria representará um ganho de eficiência e de racionalidade na formulação e execução de políticas públicas, ao centralizar atribuições hoje dispersas e possibilitar maior integração com os demais órgãos municipais. ***Ressalte-se que a criação de secretaria específica (in casu, sua inserção no âmbito da já existente***



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Secretaria de Assistência Social) é condição essencial para o Município celebrar convênios com a União e o Estado, garantindo acesso a recursos e programas destinados à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Por fim, registre-se que a presente proposta observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), atendendo à necessidade de fortalecimento da rede de proteção social e de promoção da igualdade de gênero, em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais, a exemplo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW - DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002).

Diante do exposto, considerando a relevância social, jurídica e administrativa da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará um avanço significativo na defesa dos direitos das mulheres e na consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária.

DA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL (ART. 121 DO REGIMENTO INTERNO)

Conforme Art. 118 do Regimento Interno desta Casa de Leis, as proposições poderão tramitar em *regime de urgência* simples ou *especial*.

O regime de urgência *especial*, nos termos do Art. 121 do mesmo diploma, implica em “*discutir e votar a matéria pela primeira vez na mesma sessão em que for apresentada ao plenário, independentemente da data de sua propositura, e será concedido quando sua natureza é relevante ou visa evitar prejuízos aos interesses do Município*”. Ainda, conforme Art. 122, em se tratando de regime de urgência *especial*, os pareceres das comissões são *dispensáveis*.

Nesta inteligência, pedimos vênias para solicitar às Vossas Excelências a tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência especial, a fim de evitar prejuízos aos interesses do Município.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Isso porque, conforme Art. 1º da Resolução nº 145/2025 – SEMIPI/GAB, em anexo, os Municípios possuem até dia **30 de setembro de 2025** para realizarem os procedimentos de pré-habilitação para demonstrarem as condições de existência de Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, indicado no Art. 3º, inciso I, da Resolução nº 83/2025 – SEMIPI/GAG.

Para que seja possível a realização da referida pré-habilitação, faz-se necessário demonstrar à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, a existência de um Organismo de Política para Mulheres – OPM no âmbito do Município, conforme Art. 4º, inciso II, alínea “a” da Resolução nº 83/2025 – SEMIPI/GAG.

Desta forma, caso não realizada a aprovação, sanção e publicação da presente lei até **30 de setembro de 2025**, notadamente haverá prejuízo aos interesses do Município, na medida em que não se poderá realizar a pré-habilitação e, conseqüentemente, *o Município deixará de receber elevados valores em recursos repassados pela SEMIPI/GAG para utilização em políticas voltadas à população feminina.*

Diante disso, tendo em vista o caso se amoldar à hipótese legal de tramitação em *regime de urgência especial*, conforme Art. 121 do Regimento Interno desta Casa, requer-se o deferimento de tal pedido, realizando-se a tramitação da presente proposição com a observância de todas as peculiaridades inerentes ao regime de urgência *especial*.

Sem mais para o momento e certo da compreensão de Vossas Excelências, renovamos votos de estima e consideração desta Egrégia Casa de Leis, solicitando o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná aos vinte e cinco
dias do mês de setembro do ano de dois mil e
vinte e cinco, 62º ano da emancipação.**

GELSON COELHO
DO
ROSARIO:0647332
1918

Assinado de forma
digital por GELSON
COELHO DO
ROSARIO:06473321918

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 145/2025 – SEMIPI/GAB

Define prorrogação de prazo para a pré-habilitação dos municípios ao Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo - ARCPF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 45, da Lei nº 21.352/2023, e conforme o inciso I, do Parágrafo Único, do art. 90, da Constituição Estadual do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, do dia **15 de setembro de 2025** para o dia **30 de setembro de 2025**, o prazo para os municípios realizarem os procedimentos de pré-habilitação para demonstrarem as condições de existência de Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, indicado no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 083/2025 – SEMIPI/GAB.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinado eletronicamente)